



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-eixo: Ética, Direitos Humanos e enfrentamento das expressões cotidianas da alienação e da barbárie

A VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E O CRESCIMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E DA FOME ENTRE AS MULHERES

JOYCE SAMPAIO NEVES FERNANDES ¹
LILIANE MOSER ²
SIRLÂNDIA SCHAPPO ²

RESUMO: O trabalho apresenta algumas reflexões sobre segurança alimentar, direito humano à alimentação adequada, fome e gênero. Seu objetivo é contextualizar a violação do direito humano à alimentação, destacando o aumento da insegurança alimentar entre as mulheres na atualidade. A partir de levantamento bibliográfico sobre o tema e de dados secundários de pesquisas e inquéritos, evidencia-se o agravamento da fome, sendo ainda maior entre as mulheres. Os dados revelam as desigualdades historicamente constituídas na sociedade brasileira e a necessidade de estratégias mais amplas de combate à fome no sentido de indivisibilidade dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da soberania alimentar.

Palavras-chave: direito; fome; mulheres; insegurança alimentar

ABSTRACT: This paper presents some reflections on food security, human right to proper food, hunger and gender. The objective is to contextualize the violation of the human right to food, highlighting the increase on food insecurity among women nowadays. Based on a bibliographic research on the subject and secondary data and surveys,

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De Santa Catarina

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Santa Catarina

the worsening of hunger is evident, being even greater among women. The data reveals the inequalities historically constituted in Brazilian society and the need for broader strategies to fight hunger in the sense of indivisibility of human rights, women's rights and food sovereignty.

Keywords: rights; hunger; women; food insecurity

1 INTRODUÇÃO

A insegurança alimentar e o seu nível mais grave: a fome são atravessadas por desigualdades raciais, de gênero, de educação e entre espaços rurais e urbanos. Os dados atuais revelam que elas se apresentam de forma mais intensa na sociedade brasileira em alguns grupo e regiões: negros, pessoas sem escolaridade, populações que residem no meio rural, na região Norte e Nordeste e entre as mulheres chefes de família, expressando desigualdades historicamente constituídas no país. O texto ao apresentar esta realidade, objetiva centrar-se nas discussões sobre a violação do direito humano à alimentação, em especial, problematizando a questão no grupo de mulheres chefes de família. As condições de miséria presentes na realidade brasileira têm raízes profundas na formação sócio-histórica do país e no processo de desenvolvimento capitalista que reforçou as desigualdades sociais, sendo que a condição da mulher é agravada pelos impactos do modelo patriarcal, cujos reflexos são perpetuados nas diferentes formas de discriminação e de opressão das mulheres.

Os procedimentos metodológicos utilizados partem de levantamento bibliográfico para evidenciar tanto aspectos conceituais sobre segurança alimentar e o direito humano à alimentação, como também históricos de algumas conquistas, conferências, acordos e constituição de direitos para a promoção da segurança alimentar e nutricional. Estes instrumentos firmados a partir de diversas mobilizações são evidenciados como fundamentais para consolidar a alimentação como um direito humano cuja efetivação exige a responsabilidade e o compromisso por parte dos Estados. Em um segundo momento, são apresentados dados

secundários a partir de pesquisas e inquéritos que revelam as condições de (in)segurança alimentar na sociedade brasileira na atualidade, os quais constituem a base para as evidências reais sobre a discussão da temática discutida neste trabalho.

2 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SAN) ENQUANTO UM DIREITO HUMANO BÁSICO

Inicia-se pela apresentação de alguns conceitos sobre segurança alimentar, suas raízes e diferentes concepções históricas, desde as que deram origem ao conceito, perpassando outras que posteriormente alteraram seu significado e outros aspectos que foram incorporados mais recentemente. Estes situam a discussão em uma perspectiva mais ampla, para além do acesso ao alimento e reforçam a responsabilidade e compromisso do Estado na efetivação da SAN enquanto um direito humano básico.

Segundo Burlandy e Costa (2007), a segurança alimentar e nutricional é fruto de um processo histórico ocorrido em vários países do mundo, inclusive o Brasil, e se constitui em um campo em construção, seja no plano teórico-conceitual, seja no âmbito da formulação e implementação de políticas públicas, apresentando diferentes possibilidades em termos de mensuração e análise.

O conceito de segurança alimentar teve sua origem ao final da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). A escassez alimentar na Europa, nesse período, concorreu para que a alimentação fosse concebida como tarefa estratégica de Estado para a garantia da segurança nacional. Neste sentido, o termo surge, no contexto europeu e americano, relacionado a garantia do abastecimento alimentar doméstico por meio do apoio à produção de alimentos considerados estratégicos (BURLANDY; BOCCA e MATTOS, 2012).

Com os sucessivos acontecimentos históricos, crise econômica de 1930 e o pós-Segunda Guerra Mundial, o tema da segurança alimentar ganhou destaque em

âmbito internacional e, à medida em que outros aspectos foram incorporados nas discussões (disponibilidade e acesso dos alimentos, preço, quantidade, produção e etc.), seu conceito foi ampliando (CAMPOS; OLIVEIRA e VENDRAMINI, 2014).

Em 1974, a *Food and Agriculture Organization* (FAO) realizou a Conferência Mundial de Alimentação e definiu a segurança alimentar como uma oferta de alimentos segura e adequada com base em critérios de necessidade fisicamente estabelecidos e, em 1976, lançou o Comitê de Segurança Alimentar Mundial, tais eventos ocorreram em um cenário mundial de intensa escassez de alimentos, o que favoreceu argumentos da necessidade de modernização da produção agrícola (BURLANDY; BOCCA e MATTOS, 2012). Ainda nesse período, segundo Belik (2010), grande parte dos países representados na ONU firmaram o Pacto Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que reconhece o direito fundamental de toda pessoa estar protegida da fome. Tal pacto representou o maior avanço em termos de reconhecimento dos direitos desde a Declaração dos Direitos do Homem, em 1948.

Embora a produção mundial de alimentos tenha se recuperado nos anos seguintes ao pós-guerra, com a modernização da agricultura, os males da desnutrição e da fome não desapareceram. Os estudos de Amartya Sen, na década de 1980, representaram um marco nesse sentido, ao demonstrar que a fome não está relacionada apenas à disponibilidade alimentar, mas também no acesso aos alimentos e suas conexões com os aspectos políticos, econômicos e sociais (BURLANDY; BOCCA e MATTOS, 2012). No final da década de 1980, início de 1990, é incorporado ao conceito de segurança alimentar a noção de acesso a alimentos seguros (não contaminados biológica ou quimicamente); de qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), produzidos de forma sustentável, equilibrada, culturalmente aceitáveis e também incorporando a ideia de acesso à informação (BURITY et al. 2010).

Em 1992, com a realização da Conferência Internacional de Nutrição, em Roma, organizada pela FAO e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), incorpora-se o aspecto nutricional e sanitário ao conceito de segurança alimentar, que passa a ser denominado Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Nesse

período, emergiu, a nível internacional, um movimento em defesa da segurança alimentar enquanto um direito humano básico. Nesta perspectiva, em 1996, a FAO realizou, em Roma, a Cúpula Mundial da Alimentação, na qual associa definitivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A partir de então, o acesso à alimentação é entendido como direito, sendo, portanto, responsabilidade do Estado garanti-lo através de políticas públicas, políticas de abastecimento, incentivo à agricultura familiar, preços acessíveis, dentre outras ações. Nestes termos, a FAO define a Segurança Alimentar e Nutricional de uma população “quando toda pessoa, em todo momento, tem acesso físico e econômico a alimentos suficientes, inócuos e nutritivos para satisfazer suas necessidades alimentares e preferências aos alimentos a fim de levar uma vida saudável e ativa” (BELIK, 2010. p,181). Percebe-se, portanto, que tal definição é mais ampla, pois além de considerar a disponibilidade, o acesso e a qualidade do alimento, enfatiza os aspectos culturais, sociais, econômicos e nutricionais no ato de alimentar-se.

Nos anos 2000, a ONU realizou a Cúpula do Milênio, na qual ficou acordado entre os 189 Estados presentes uma redução dos índices de pobreza e fome e a redução no mundo até o ano de 2015 (MELO et al. 2017). Na Conferência “Cúpula + 5”, realizada no início de 2002, constatou-se que as metas estabelecidas estavam longe de serem atingidas (HIRAI, 2008).

Segundo Campos, Oliveira e Vendramini (2014), o conceito de segurança alimentar é foco de polêmicas desde o seu surgimento, em parte, isso se deve ao próprio contexto do final da Primeira Guerra, no qual o termo é associado à segurança nacional. Neste sentido, os referidos autores defendem o uso do termo soberania alimentar, pois, segundo eles, tal expressão é mais ampla e traz elementos que não constam nas concepções de segurança alimentar. Para Campos, Oliveira e Vendramini (2014, p. 41), a soberania alimentar “consiste no direito de cada país produzir os seus próprios alimentos e consumi-los conforme os seus hábitos, cultura e tradições, produzir e utilizar as suas próprias sementes, e opor-se a importações abusivas, protegendo o seu mercado interno”. Essa preocupação com a produção e o consumo de alimentos para o bem-estar e a segurança de um país,

e essa atenção à dimensão cultural e simbólica do ato de alimentar-se é o que confere ao termo soberania alimentar maior amplitude, no entendimento dos autores. Além disso, tal conceito foi construído a partir de lutas dos movimentos sociais (dos povos indígena, dos trabalhadores rurais, das mulheres camponesas, etc.) o que lhe confere um caráter político.

Em contrapartida, Burlando, Bocca e Mattos (2012), afirmam que é possível perceber modificações no conceito de segurança alimentar que se afastam dessa ideia de segurança nacional, como é o caso, por exemplo, do Brasil. Na Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) o país adotou a dimensão nutricional. Após discussões em conferências nacionais, estaduais e municipais, o conceito previsto na LOSAN, incorporou progressivamente outras dimensões, tais como: saúde, cultura, sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A Lei 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN estabelece a alimentação como um direito humano fundamental e o poder público como responsável por adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.³ Esta estabelece o seguinte conceito de SAN:

Art. 3º A **segurança alimentar e nutricional** consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (BRASIL, 2006)

Diversas são as concepções teóricas que coadunam com uma concepção mais ampla sobre SAN e sobre o direito humano à alimentação. A afirmação destes direitos envolve o rompimento com a negação de diversas necessidades básicas do ser humano, sendo a fome a expressão de um estágio culminante de violação de diversos direitos.

Neste sentido, cabe reafirmar a concepção de Valente (2002) sobre a ausência do direito humano à alimentação que não envolve apenas a falta de renda ou da

³Neste sentido, a Emenda Constitucional nº 64, de 2010 incluiu também a alimentação entre os Direitos sociais, descritos no art. 6 da CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

disponibilidade de alimentos, mas de vários outros fatores, como o não acesso ao alimento, a falta de condições adequadas de produzi-lo, o não acesso à terra, a ausência de saúde ou de habitação, entre outras questões elementares.

Em outro artigo, Valente (2014) destaca ainda a atual denominação como direito humano à alimentação e à nutrição adequadas em um contexto mais amplo da indivisibilidade dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da soberania alimentar. O autor argumenta que a fome e a má nutrição se materializam porque sociedades foram estruturadas de acordo com os interesses de grupos sociais politicamente e economicamente hegemônicos. Isso leva à produção e à reprodução do acesso limitado, para a grande maioria das pessoas, a recursos naturais e produtivos, a empregos com salários que assegurem uma existência digna e a condições adequadas de trabalho, à moradia, à alimentação, à saúde, à seguridade social e à proteção social, entre outros.

A fome e a má nutrição ocorrem também, segundo Valente (2014) porque políticas nacionais e internacionais contribuíram historicamente para a concentração de riqueza. Neste cenário, multinacionais têm volumes de negócios maiores do que os da maior parte das economias nacionais, distanciando cada vez mais da soberania popular, pois são desenvolvidas principalmente para servir aos interesses das elites poderosas.

Essas condições são ainda agravadas pela situação de violação dos direitos das mulheres, conforme o autor:

A fome e a má nutrição ocorrem porque mulheres continuam a ser tratadas como cidadãs de segunda categoria na maior parte do mundo, com controle limitado sobre suas vidas e sobre seus direitos sexuais e reprodutivos e com acesso limitado à terra, a recursos produtivos, à educação, a empregos e a salários equiparados. Além disso, elas são sujeitadas à violência em seus lares e na sociedade e têm garantia limitada do direito a amamentar. (VALENTE, 2014, p. 06)

Nessa perspectiva, a realização plena dos direitos humanos das mulheres é central para a realização completa do direito à alimentação e à nutrição adequadas para todos e todas. O autor destaca o quanto as mulheres são reduzidas a seus papéis como mães e provedoras primárias da segurança alimentar e nutricional. “Em muitos documentos de políticas públicas, até meninas são tratadas como `futuras

mães` ao invés de mulheres que têm o direito a desenvolver-se, estudar e decidir as vidas que planejam para si mesmas” (VALENTE, 2014, p. 08).

Problematizar as ausências relativas ao direito humano à alimentação, assim como as medidas direcionadas à efetivação desse direito exigem a compreensão da fome e da insegurança alimentar como questões complexas e que necessitam de medidas que não apenas amenizem a fome, mas que busquem a superação dos fatores geradores desta condição. Tal processo envolve questões que vão além da oferta ou do acesso ao alimento em si ou de um mínimo de renda, demandando estratégias que contribuam para a efetivação do conjunto dos direitos sociais e em uma proteção social que atenda às necessidades básicas do ser humano e não apenas a alimentação. (SCHAPPO, 2021).

Nessa perspectiva, cabe referendar autores clássicos nesta discussão, como Josué de Castro (1908-1973) que destaca, em diferentes passagens de sua obra, a necessidade de uma desnaturalização das compreensões relativas à fome e do tabu relativo a este tema. O autor argumenta que uma das razões para a persistência destas percepções ou ocultamentos advêm de interesses econômicos. Em uma civilização marcada pelo colonialismo e pelo imperialismo não interessava às minorias dominantes, obcecadas pela ambição do lucro, uma produção e distribuição de alimentos regida por interesses sociais. Estas eram direcionadas unicamente ao interesse econômico e financeiro. Castro afirma ser a fome “produto, antes de tudo, da desumana exploração das riquezas coloniais por processos de economia devastadores, monocultura e latifúndio, que permitiam a obtenção, por preços vis, das matérias-primas indispensáveis ao seu industrialismo próspero” (CASTRO, 1965, p. 49).

O autor denuncia as estruturas sociais e econômicas de um país marcado por fortes desigualdades sociais, econômicas e políticas. É a partir dessa compreensão que Castro concebe a perspectiva de que as medidas de combate à fome não se restringem, assim, ao mero oferecimento de alimentos. Destaca-se, neste enfrentamento, a importância de questões mais amplas como a superação das desigualdades sociais, o combate a monocultura, o latifúndio, a necessidade de uma reforma agrária e o incentivo à agricultura de sustentação (SCHAPPO, 2008). Seu

pensamento contribui e se mantém atual para evitar ações restritas e pensar proposições relativas à superação dos fatores que impactam nesta condição.

Quando se analisam os dados apresentados no próximo item, relativos aos grupos afetados mais fortemente pela insegurança alimentar e pela fome, observam-se entre eles pessoas negras e mulheres. Constata-se assim a permanência de fatores cujos determinantes encontram-se em um modelo agrário exportador concebido a partir do processo de colonização. Este teve entre suas bases a monocultura, o escravismo, as grandes plantações e o patriarcalismo. Bases estas que conservaram seus traços em um processo de desenvolvimento desigual e contraditório da sociedade capitalista brasileira, cujas expressões são exemplificadas pelo trabalho ainda mais precário e de baixa remuneração das mulheres e pelas dificuldades de acesso aos direitos, entre eles o direito humano à alimentação.

3 A FEMINIZAÇÃO DA FOME EM TEMPOS DE PANDEMIA

A insegurança alimentar é evidenciada quando a pessoa não tem acesso regular ou permanente aos alimentos. Ela é classificada em três níveis, são eles: 1º) leve, trata-se da incerteza quanto ao acesso a alimentos em um futuro próximo e/ou quando a qualidade da alimentação já está comprometida; 2º) moderada, diz respeito à quantidade insuficiente de alimentos; e, por fim, 3º) grave, refere-se à privação dos alimentos e a fome (II VIGISAN, 2022). A fome é uma expressão da questão social inerente ao modo de produção capitalista, ela se inscreve na própria trajetória humana e se reveste de maior ou menor importância de acordo com a conjuntura sociopolítica e econômica de cada sociedade (HIRAI, 2009). Com a crise sanitária desencadeada pela Covid-19, as desigualdades sociais já existentes aprofundaram-se e tornaram-se mais expressivas, as quais são mais fortes em alguns grupos: pessoas negras, sem escolaridade, população residente no meio rural, das regiões Norte e Nordeste e entre as mulheres chefes de família. Estas

questões evidenciam a violação do direito humano à alimentação, destacando-se suas expressões entre as mulheres.

De acordo com o primeiro inquérito realizado no final de 2020, pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), do total de 211,7 milhões de brasileiros (as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de insegurança alimentar, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros (as) enfrentavam a fome (I VIGISAN, 2021). Já na segunda edição da pesquisa supracitada, realizada entre novembro de 2021 e abril de 2022, 125,2 milhões de pessoas encontram-se em insegurança alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome, expressa pela insegurança alimentar grave. O agravamento da fome é assustador, considerando o seu nível mais grave houve um salto, de 9% (19,1 milhões de pessoas), no primeiro inquérito, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas), no segundo, ou seja, são 14 milhões de novos brasileiros/as convivendo com a fome em pouco mais de um ano. Além disso, o segundo inquérito, tal como o primeiro, demonstrou que os domicílios rurais apresentam maiores índices de insegurança alimentar grave (18,6%), já nas áreas urbanas o percentual foi de 15,0% (II VIGISAN, 2022).

Na obra *Geografia da Fome*, Josué de Castro (1965) considerou a área amazônica, juntamente com as áreas do Nordeste Açucareiro e a do Sertão Nordestino, como áreas nítidas de fome. Ao analisar os dados atuais da fome no Brasil, observa-se que essa realidade permanece latente nestas regiões, o Norte e o Nordeste são as regiões que concentram domicílios com menor proporção de segurança alimentar e a maior de insegurança alimentar moderada e grave. No Norte, a segurança alimentar foi 28,4% e no Nordeste foi de 32,0%; em contrapartida, a insegurança alimentar grave foi de 25,7% na região Norte, e 21,0% no Nordeste (II VIGISAN, 2022).

Sobre as desigualdades regionais brasileiras, é importante destacar que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil se deu de modo particular, comparado aos países centrais, e foi marcado pela colonização escravista. No entanto, a expansão capitalista no território brasileiro não foi homogênea, a região Amazônica e o Nordeste apresentaram especificidades. A trajetória sócio-histórica da Amazônia é

marcada pela exploração e apropriação dos recursos naturais para atender aos interesses do capital externo. No período colonial, os indígenas foram para trabalhar como mão-de-obra na coleta dos produtos da floresta que seriam comercializados na Europa. Os intensos conflitos por terra no período da borracha, entre 1850 e 1920; as políticas desenvolvimentistas, na década de 1960, mais intensamente nas décadas de 1970 e 1980 com os grandes projetos de mineração e construção de hidrelétricas; entre outros, são particularidades históricas, sociais, econômicas e políticas que peculiarizam as expressões da “questão social” na região (FERNANDES, 2020). Já o Nordeste que, com a produção açucareira no período colonial ocupou posição central na economia brasileira, no ciclo do café, perdeu seu status para a região Sudeste que se tornou o centro da economia nacional. “No caso regional, a relação centro-periferia estabelece-se entre o Nordeste, subordinado e dependente, e o Sudeste, industrializado e desenvolvido.” (SANTOS et al, 2012. p, 258).

Como dito anteriormente, a desigualdade no acesso aos alimentos também se expressa nas relações de gênero. Segundo dados do II VIGISAN (2022) o índice de insegurança alimentar grave é maior em domicílios chefiados por mulheres, 19,3%, enquanto que nos domicílios chefiados por homens o percentual foi de 11,9%. Além disso, lares chefiados por pessoas negras e pardas apresentam maiores índices de insegurança alimentar moderada e grave, 17,7% e 18,1%, respectivamente. O grau de escolaridade também incide no acesso à alimentação, em 42,5% dos domicílios cujo responsáveis possuíam escolaridade de até 4 anos de estudo, seus moradores estavam em insegurança alimentar moderada (20,2%) ou grave (22,3%), havendo, portanto, comprometimento na quantidade de alimentos para consumo. Outro dado relevante que a pesquisa revelou diz respeito ao aumento da insegurança alimentar em domicílios com crianças com até 10 anos. Entre 2020 e 2021/2022, praticamente não houve mudança de prevalência de segurança alimentar, 34,7% e 33,9%, respectivamente. Da mesma forma, a insegurança alimentar moderada que, em 2020, foi de 18,6% e de 18,9%, em 2021/2022. Entretanto, houve uma redução importante da insegurança alimentar leve nesse período, 37,4% e 29,1%, respectivamente, e o aumento significativo na insegurança alimentar grave 9,4%, em

2020, e 18,1%, em 2021/2022. (II VIGISAN, 2022).

Para compreender esses dados, para além das estatísticas, é necessário, considerar que, na sociedade capitalista, cuja reprodução da vida se dá através da venda da força de trabalho, a inserção dos homens e das mulheres no mercado de trabalho se deu de forma diferenciada. Há um amplo debate das feministas sobre a relação do capitalismo com a desigualdade de gênero, por ora interessa-nos compreender como o modo de produção capitalista delineou a organização familiar e a divisão sexual do trabalho⁴. Nesta sociabilidade, ao privatizar a esfera doméstica, o sustento dos familiares tornou-se fruto do esforço do provedor e do zelo das mulheres (BIROLI, 2014). Neste sentido, a privatização da família tornou-se, então, um dos principais meios de reprodução das desigualdades de gênero, seja na esfera privada ou pública (BIROLI, 2014). É importante destacar que essa desigualdade não se restringe ao espaço doméstico privado, mas também se reproduz no espaço público. As feministas são unânimes em afirmar, e os próprios dados estatísticos confirmam, que há uma desigual distribuição entre homens e mulheres no mercado de trabalho. As mulheres apresentam rendimento salarial inferior aos homens, embora ocupem os mesmos cargos e possuam o mesmo nível de escolaridade (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Ainda sobre a inserção das mulheres no mercado de trabalho, outro ponto que merece destaque é a tensão na organização do tempo de trabalho e da vida. Segundo Biroli (2014), participação feminina no mundo do trabalho, garante a essas mulheres, muitas das vezes, a condição de principais provedoras dos domicílios, no entanto isso não implicou na redefinição e alocação do tempo da vida doméstica, elas continuam dedicando mais tempo que os homens aos trabalhos doméstico e de cuidado, gerando uma jornada de trabalho estendida. Neste sentido, conciliar os trabalhos domésticos e de cuidado com o mercado de trabalho remunerado torna-se uma tarefa difícil para as mulheres. Conforme Carrasco (2003), esses conflitos referentes ao tempo de trabalho das mulheres é a expressão visível de outro conflito

⁴Para Kergoat (2009) a divisão sexual do trabalho é a forma da divisão do trabalho social decorrente das relações de sexo, sendo adaptada historicamente em cada sociedade. Tendo por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação dos homens em funções de forte valor social agregado (política, religiosa, militares, etc.)

mais profundo presente nos fundamentos da sociedade capitalista, trata-se da tensão existente entre dois objetivos contraditórios: a obtenção de lucros e o cuidado da vida humana. Essa tensão se acentua à medida em que, para se manter, a produção capitalista depende da reprodução e da sustentabilidade da vida, que se realizam fora do âmbito de suas relações e do seu controle direto.

De acordo com a autora, nas sociedades ocidentais industrializadas, a subsistência e a qualidade de vida ocorrem por meio de três formas básicas: a produção e atividade do cuidado a partir do lar, o mercado e a oferta de serviços públicos. Apesar da importância que o mercado vem adquirindo na oferta de bens e serviços, as estratégias de vida das pessoas permanecem organizadas a partir do lar, de acordo com o nível de renda e com a participação nas tarefas de cuidado. No entanto, a centralidade da produção no processo mercantil e a cultura masculina do trabalho tem contribuído para invisibilizar os processos que fazem parte da reprodução da vida humana e social. Em contrapartida, são essas tarefas não valorizadas, realizadas fundamentalmente por mulheres no âmbito da esfera doméstica privada, que estão comprometidas diretamente com a sustentabilidade da vida, que oferecem apoio e segurança pessoal e permitem a socialização e o desenvolvimento das pessoas, inclusive dos homens adultos (CARRASCO, 2003).

Sobre o mercado de trabalho no cenário pandêmico, vale ressaltar que as mulheres foram fortemente afetadas, um contingente expressivo perdeu sua ocupação. De acordo com o DIESSE (2022b), houve uma pequena redução na taxa de participação masculina no mercado de trabalho, entre o terceiro trimestre de 2019 e o terceiro trimestre de 2021, sendo de 73,6% em 2019, e 72,2%, em 2021. Já a taxa de desocupação, permaneceu estável entre os homens, 10,0%, em 2019, e 10,1%, em 2021. Em contrapartida, a força de trabalho feminina, de mulheres com 14 anos ou mais ocupadas e desempregadas, no terceiro trimestre de 2019, era de 47,7 milhões, deste total, 40,7 milhões de mulheres encontravam-se em ocupação, sendo, 52,5% negras e 47,5% não negras. Já o quantitativo de mulheres desocupadas neste ano era de 6,8 milhões, sendo 64,6% negras e 35,4% não negras. No terceiro trimestre de 2021, primeiro ano de pandemia, do total de 46,4 milhões de força de trabalho feminina, 39 milhões mulheres encontravam-se

ocupadas, sendo 51,6% negras e 48,4% não negras. Já o número de mulheres desempregadas nesse período foi de 7,4 milhões, 63,5% negras e 36,5% não negras (DIEESE, 2022). Outro ponto que merece destaque diz respeito às desvantagens das mulheres negras no mercado do trabalho, mesmo no ano de pré-pandemia, o percentual de mulheres negras desocupadas foi maior do que as não negras, o que implica afirmar que com a pandemia as desigualdades já existentes entre as próprias mulheres foram adensadas e intensificadas.

A respeito dessa desigualdade é importante destacar que trata-se de um processo sócio-histórico, fruto da colonização e da escravidão. Os mecanismos de poder e dominação utilizados concorreram para posicionar as mulheres, em geral, de maneiras diferenciadas nas esferas pública e privada. As mulheres negras a muito tempo já carregavam o duplo fardo do trabalho assalariado e doméstico. Assim como seus companheiros, elas trabalhavam até não poder mais e assumiram a responsabilidade de provedoras da família. Ao contrário das “donas de casa” brancas, que aprenderam a se apoiar no marido para ter segurança econômica, as esposas e mães negras, geralmente também trabalhadoras, raramente puderam dispor de tempo e energia para se tornar especialistas na vida doméstica (DAVIS, 2016). Mediante a histórica marginalização da população negra pós abolição, do racismo estrutural no Brasil, da menor inserção das mulheres negras em trabalhos protegidos, do acúmulo do trabalho assalariado e doméstico, é possível compreender os maiores índices de insegurança alimentar nos domicílios chefiados por mulheres negras, o que gera desigualdades entre as próprias mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, cabe ressaltar que as reflexões tecidas não se esgotam aqui, os elementos apresentados fornecem subsídios para a ampliação do debate. Seu objetivo foi contextualizar a violação do direito humano à alimentação, destacando o aumento da insegurança alimentar entre as mulheres na atualidade

em tempos de pandemia da Covid-19. A partir da análise dos dados, evidenciou-se que são os domicílios chefiados por mulheres que apresentam os maiores índices de fome e insegurança alimentar, mesmo no período anterior à pandemia elas já estavam nessa condição. A crise sanitária, econômica e social impactou fortemente as mulheres, elas perderam seus postos de trabalho e esse foi um fator preponderante para o agravamento da feminização da fome. No entanto, é importante salientar que, além da dimensão de gênero, a fome no Brasil é atravessada por desigualdades raciais, regionais, espaciais e de escolaridade. Conforme os dados apresentados, são as mulheres negras, nortistas e nordestinas, residentes nos espaços rurais, com vínculos de trabalhos precarizados, com baixa escolaridade e os lares com crianças de até 10 anos que apresentam os maiores índices de insegurança alimentar, reflexo da desigualdade sócio-histórica do país.

A condição de fome, independentemente do seu grau ou estágio, reflete a negação de necessidades básicas do ser humano e, portanto, a violação grave de um direito. Cabe ressaltar que a ausência do direito humano à alimentação não envolve apenas a falta de renda ou da disponibilidade de alimentos, mas vários outros fatores, como: o não acesso ao alimento, a falta de condições adequadas para produzi-lo, o não acesso à terra, a falta de condições de saúde ou de habitação, entre outras (SCHAPPO, 2021). Por este motivo, para combater a fome, é necessário um conjunto de ações que ultrapassem a mera oferta de cestas básicas, por exemplo, e visem a proteção à vida e aos direitos fundamentais a ela inerentes. Neste sentido, é preciso repensar o uso da terra e a relação com a natureza, bem como, o modo pelo qual os alimentos são produzidos e os vínculos com a população urbana. Além disso, é fundamental o fortalecimento das políticas de seguridade social (saúde, assistência e previdência), como também as políticas de abastecimento, de incentivo à agricultura familiar, os preços acessíveis, dentre outras ações, que possam garantir o acesso à alimentação adequada e saudável para homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

BELIK, Walter. Desenvolvimento territorial e soberania alimentar. In: FILHO, Niemeyer Almeida; Ramos, Pedro. (Orgs.). **Segurança alimentar: produção agrícola e desenvolvimento territorial**. Editora Alínea, São Paulo: Campinas, 2010. Pág. 169-192. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/14/o/Walter_Belik.pdf. Acessado em: 02 de ago. 2022

BIROLI, Flávia. **Famílias: novos conceitos**. Coleção O Que Saber. Fundação Perseu Abramo. São Paulo, 2014.

BURITY, V. et al. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, pp. 1- 204. 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acessado em: 02 de ago. 2022

BURLANDY, Luciene; COSTA, Rosana Salles da. Segurança alimentar e nutricional: concepções e desenhos de investigação. In: KAC, Gilberto; SICHIERI, Rosely; GIGANTE, Denise Petrucce. (Orgs). **Epidemiologia nutricional** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ/Atheneu, 2007, pp. 485-501. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/rrw5w/pdf/kac-9788575413203-31.pdf>. Acessado em: 02 de ago. 2022

BURLANDY, Luciene; BOCCA, Cláudia; MATTOS, Ruben Araujo de MATTOS. Mediações entre conceitos, conhecimento e políticas de alimentação, nutrição e segurança alimentar e nutricional. **Revista de Nutrição**, Campinas, 25(1):9-20, jan./fev., 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/rn/a/ptdxxwzm5vVDb8nmtwSVPLh/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 02 de ago. 2022

CAMPOS, Maria Aparecida; OLIVEIRA, José Carlos de; VENDRAMINI, Ana Lúcia do Amaral. Segurança alimentar: conceito, história e perspectiva. In: MARINS, Bianca Ramos; TANCREDI, Rinaldini C. P.; GEMAL, André Luís. (Orgs). **Segurança alimentar no contexto da vigilância sanitária: reflexões e práticas**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2014. Pág. 37-68. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/8649/2/Livro%20EPSJV%20012609.pdf>. Acessado em: 02 de ago. 2022.

CARRASCO, Cristina. A sustentabilidade da vida humana: um assunto de mulheres? In: NOBRE, Miriam; FARIA, Nalu (Orgs.). **A produção do viver: ensaios de economia feminista**. São Paulo: SOF, 2003. Pág. 11-49.

CASTRO, Josué. **Geopolítica da fome**. Ensaio sobre os problemas de alimentação e de população. 7 ed. Vol. I. São Paulo: Brasiliense, 1965.

DAVIS, Angela. A obsolescência das tarefas domésticas se aproxima: uma perspectiva da classe trabalhadora. In: DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, p.214-231, 2016.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **Brasil: a inserção das mulheres no mercado de trabalho**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/mulheresBrasileRegioes.html>. Acesso em: 09 de ago. 2022

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **Mulheres no mercado de trabalho brasileiro: velhas desigualdades e mais precarização**. In: Boletim Especial, 8 de março – Dia da Mulher. São Paulo, 2022b. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2022/mulher.html>. Acesso em: 09 de ago. 2022.

FERNANDES, Joyce Sampaio Neves. Política de Assistência Social na Amazônia: problematizando o acesso das famílias ribeirinhas da Ilha das Onças, Barcarena/PA. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

HIRAI, Wanda Griep. **Agricultura Familiar e Segurança Alimentar: a importância da produção para o autoconsumo em três municípios do RS**. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2008. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/2392/1/DISSERTACAO_Wanda_Hirai.pdf. Acessado em: 03 de ago. 2022

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, Rio de Janeiro, set./dez., p. 595-609, 2007.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; LA DOARÉ, H.; SENOTIER, H. **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 67-75. 2009.

MELO, Zieli Marcolino de; et al. Marcos referenciais na trajetória da segurança alimentar e nutricional: panorama mundial e nacional. **Revista Pensar Acadêmico**, Manhuaçu, v. 15, n. 1, p. 95-108, janeiro-junho, 2017. Disponível em: <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/15/289>. Acessado em: 02 de ago. 2022.

SANTOS, et al. Questão social” no Brasil: o Nordeste e a atualidade da questão

regional. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 12, n. 24, p. 239-261, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5017138.pdf>. Acesso em: 06 de out. 2021

SCHAPPO, Sirlândia. **Josué de Castro por uma agricultura de sustentação**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 2008.

SCHAPPO, Sirlândia. Fome e insegurança alimentar em tempos de pandemia da covid-19. **Ser Social**, Brasília, v. 23, n. 48, jan-jun. 2021, p. 28-52.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck (Org.). **Direito humano à alimentação: desafios e conquistas**. São Paulo: Cortez, 2002

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Rumo à Realização Plena do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas. **Revista Development** 57 (2), p.155-170, dezembro de 2014.

Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Rumo-%C3%A0-realiza%C3%A7%C3%A3o-plena-do-DHANA_Flavio-Valente.pdf. Acesso em: 07 de ago. de 2022.

,